

**LEI 13.971, DE 14.09.07 (D.O. DE 28.09.07)**

**Altera a [Lei nº 12.954, de 21 de outubro de 1999](#), alterada pela [Lei nº 13.343, de 23 de julho de 2003](#), e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º e incisos do art. 1º da [Lei nº 12.954, de 21 de outubro de 1999](#), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º Compõem o Sistema Estadual Antidrogas os órgãos e entidades da Administração Pública abaixo relacionadas, que exercem as atividades referidas neste artigo:

- I - a Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II - a Secretaria da Saúde;
- III - a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V - a Secretaria da Educação;
- VI - a Secretaria do Esporte.” (NR)

**Art. 2º** Os incisos do art. 5º da [Lei nº 12.954, de 21 de outubro de 1999](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

- I - Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria do Esporte;
- VII - Universidades Públicas Estaduais, em rodízio por mandato;
- VIII - Ministério Público do Estado;
- IX - Polícia Federal;
- X - Agência Brasileira de Inteligência - Agência do Ceará;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará;
- XII - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- XIII - Conselho Regional de Farmácia;
- XIV - 2 (duas) organizações não governamentais, regularmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto aos dependentes físicos e químicos de drogas, escolhidas em rodízio por mandato pelos demais membros do Conselho;
- XV - Defensoria Pública Geral do Estado;
- XVI - Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;
- XVII - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
14 de setembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo